



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

OF. Nº. 091/2016

Monte Azul Paulista, 20 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor:

Ao saudá-los cordialmente, estamos encaminhando o PROJETO DE LEI Nº 732 de 20 de maio de 2016, sob a seguinte ementa: "INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.005 de 25/06/2014 e LEI MUNICIPAL Nº 2.002 DE 21/05/2015 ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.012 DE 04/08/2015".

JUSTIFICATIVA:

Considerando o que determina o Plano Nacional de Educação, nº 13.005/14, e o nosso Plano Municipal de Educação, Lei nº 2.002/2015 alterada pela Lei nº 2.012 de 04/08/2015 há necessidade de acompanhar e monitorar o Plano no decorrer do decênio, para o cumprimento do que está estabelecido.

Para tanto, há necessidade de aprovação de leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação pública nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Por isso, em reunião com as equipes diretivas de nossas escolas municipais, discutiu-se e aprovou-se o texto que institui o Fórum Municipal de Educação de Monte Azul Paulista.

Na expectativa da aprovação da matéria, subscrevemo-nos.

Cordiais saudações,

Paulo Sérgio David
Prefeito do Município

Exmo. Sr. Vereador
Antônio Arnaldo Gurjon
D.D. Presidente da Mesa Câmara Municipal
Monte Azul Paulista-SP

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA 31/05/2016 16:17 - 0000000273



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

Projeto de Lei nº 732 de 20 de maio de 2016.

“Institui o Fórum Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.005 de 25/06/2014 e Lei Municipal nº 2.002 de 21/05/2015 alterada pela Lei Municipal nº 2.012 de 04/08/2015”.

Paulo Sérgio David, prefeito do município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação, em caráter permanente, com a finalidade de revisar, acompanhar, avaliar e monitorar o Plano Municipal de Educação Lei Municipal nº 2.002 de 21/05/2015, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica e Superior no município de Monte Azul Paulista.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II – elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados pelo Chefe do Executivo;

III – oferecer suporte técnico para a organização e realização dos trabalhos;

IV – acompanhar e avaliar o processo de implantação das deliberações do Fórum e Conferências Municipais;

V – planejar e organizar espaços de debates do Fórum Municipal de Educação;

VI – envolver os diferentes segmentos da sociedade do município de Monte Azul Paulista em amplo debate de interesses educacionais com o objetivo de fomentar e subsidiar a formulação permanente de políticas públicas municipais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será assim constituído:

- I – pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- IV – 01 (um) representante da Educação Básica da Rede Privada;
- V – 01 (um) representante da Educação Básica da Rede Estadual;
- VI – 02 (dois) representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
- VII – 02 (dois) representantes dos Coordenadores Pedagógicos das escolas Públicas Municipais;
- VIII – 03 (três) representantes dos professores das escolas públicas municipais sendo: 01 (um) na modalidade Educação Infantil, 01(um) na modalidade Ensino Fundamental Ciclo I e 01(um) na modalidade Ensino Fundamental Ciclo II.
- IX – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- X – 01 (um) representante do FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;
- XI – 01(um) representante do CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- XII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XIII – 02 (dois) representantes de pais de alunos das escolas públicas municipais;
- XIV – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil;
- XV – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

§ 1º - O representante titular da Secretaria Municipal de Educação, será o Secretário(a) Municipal de Educação em exercício, e este exercerá a função de presidente nato do Fórum Municipal de Educação.

§ 2º - Na ausência do Secretário Municipal de Educação, o indicado correspondente ao inciso II do art. 3º assumirá interinamente a função de presidente nato.

§ 3º - Os postos de trabalho a que se referem os Inciso II à XV, contarão, cada um, com 01 suplente indicado nas mesmas condições dos representantes titulares.

§ 4º - Os representantes a que se referem os incisos II e III, bem como seus suplentes, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º - Os representantes de que tratam os incisos IV, V, VI, VII e VIII, bem como seus suplentes, serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

§ 6º - Os representantes a que se referem os incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV bem como seus suplentes, serão indicados por suas representações.

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação será composto pelos seguintes órgãos:

- I – Equipe Técnica;
- II – Comissão Coordenadora.

Art. 5º - A Equipe Técnica a que se refere o inciso I do art. 4º será composta por:

- I – representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – representante do Conselho de Educação;
- III – 03 (três) representantes eleitos dentre os integrantes do Fórum.

Art. 6º - A Comissão Coordenadora a que se refere o inciso II do art. 4º será assim composta:

- I – um coordenador;
- II – uma Comissão de sistematização, Monitoramento e Avaliação;
- III – uma Comissão de Articulação, Mobilização e Infraestrutura;
- IV – um secretário executivo.

§ 1º - Os suplentes poderão fazer parte das Comissões indicadas nos incisos II e III do art. 6º, desde que não ocupem a função de presidente.

§ 2º - A Comissão Coordenadora organizará grupos de trabalho temporário, na seguinte conformidade:

- a) Grupo de Trabalho Temporário sobre a avaliação da educação;
- b) Grupo de Trabalho Temporário sobre a Base Nacional Comum Curricular;
- c) Grupo de Trabalho Temporário sobre o financiamento e valorização dos profissionais da educação;
- d) Grupo de Trabalho Temporário de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- e) Grupo de Trabalho Temporário sobre o Sistema Municipal de Educação;

Art. 7º - O funcionamento e atribuições da Equipe Técnica e da Comissão Coordenadora, ocorrerá na forma em que dispuser o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação que será elaborado após a aprovação desta lei e composição do Fórum.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

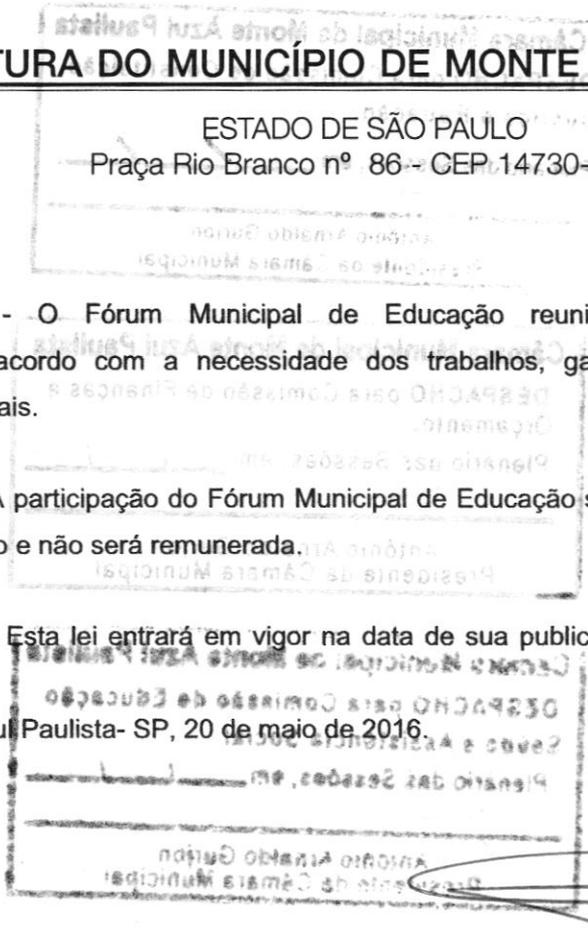
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP.14730-000

Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinária e extraordinariamente de acordo com a necessidade dos trabalhos, garantindo sempre a emissão de relatórios anuais.

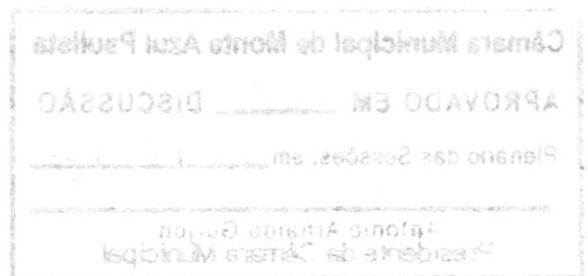
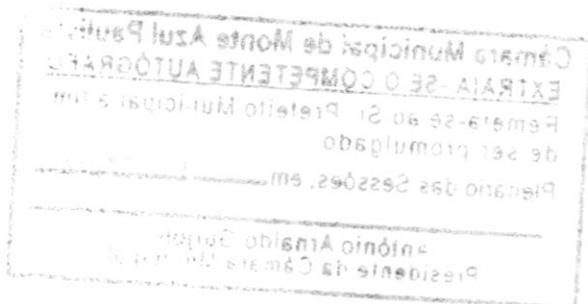
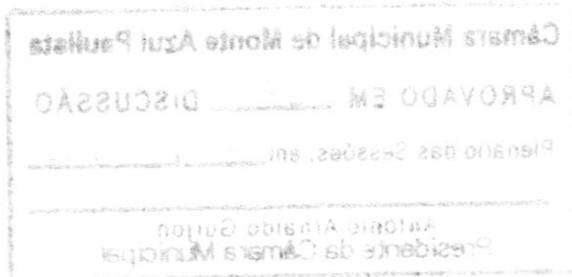
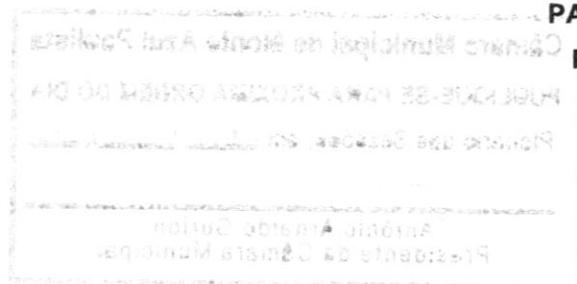
Art. 9º - A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista- SP, 20 de maio de 2016.

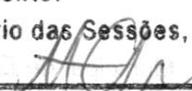


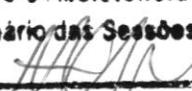
PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 06/06/16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.
Plenário das Sessões, em 06/06/16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

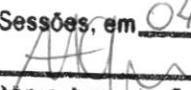
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Educação
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 06/06/16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

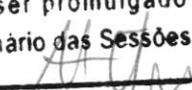
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 20/06/16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 20/06/16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 04/07/16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser promulgado
Plenário das Sessões, em 04/07/16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 01 de Junho de 2016.

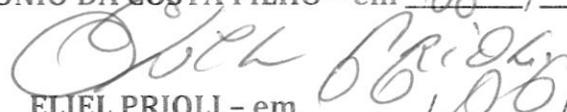
OFÍCIO Nº 091/2016 - Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - Encaminha:
Projeto de Lei nº 732 de 20 de maio de 2016. Institui o Fórum Municipal de Educação,
em conformidade com a Lei Federal nº 13.005 de 25/06/2014 e Lei Municipal nº 2.002
de 21/05/2015 alterada pela Lei Municipal nº 2.012 de 04/08/2015.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.


ANA MARIA FONZAR PLAZA - em 03 / 06 /2016.

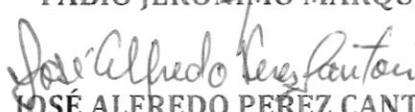

ANTONIO ARNALDO GURJON - em 03 / 06 /2016.


ANTONIO DA COSTA FILHO - em 06 / 06 /2016.

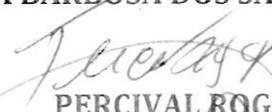

ELIEL PRIOLI - em 06 / 06 /2016.


EURO BLATTNER - em 6 / 06 /2016.


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES - em 16 / 06 /2016.


JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 03 / 06 /2016.


ONILDA BARBOSA DOS SANTOS ROCHA - em _____ / _____ /2016.


PERCIVAL ROGGE - em 03 / 06 /2016.


RAQUEL LAURIANO DE SOUZA - em 03 / 06 /2016.


TIAGO FABRÍCIO PONTES - em 06 / 06 /2016.


WILSON RODRIGO GARCIA - em 03 / 06 /2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

PARECER JURÍDICO n.: 026/16

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista Estado de São Paulo.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 732 de 20 de maio de 2016, que “Institui o fórum Municipal de Educação em conformidade com a Lei Federal nº. 13,005 de 25/06/2014 e Lei Municipal nº. 2002 de 21/05/2015 alterada pela Lei Municipal nº. 2012 de 04/08/2015”.

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 732 de 20 de maio de 2016.

2. Fundamentação:

A prefeitura Municipal cria o fórum Municipal de Educação, em caráter permanente, com a finalidade de revisar, acompanhar, avaliar e monitorar o Plano Municipal de Educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica e Superior no município de Monte Azul Paulista, aplicando-se no que couber a Lei Federal 13.005 de 25 de junho de 2015.

Uma ação, cujo processo tem como objetivo instituir a competência, sua estrutura e estabelece os dias de reuniões para discutir



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramontezul.sp.gov.br

.....

assuntos inteiramente ligados a Educação investigando os atos praticados pelo Plano Municipal de Educação instituído pela Lei nº. 2.002/2015.

De forma articulada com o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Estadual de Educação (PEE) e em consonância com a Constituição Federal de 1988, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, o fórum Municipal de Educação responde as expectativas e especificidades da educação para atender aos anseios da comunidade monteazulense.

Uma realidade que, tendo em vista a adequação às constantes mudanças sofridas pela sociedade, precisa ser constantemente considerada. Nesse contexto, faz-se necessário criar mecanismos de acompanhamento e avaliação da implementação do mesmo, assegurando que prioridades sejam respeitadas, atingindo objetivos e metas estabelecidos através da análise de resultados e redirecionamento de estratégias e execução.

Também importante resaltar que o Município de Monte azul Paulista deverá incluir nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias anuais, dotações que viabilizem a execução do Projeto de Lei acima descrito, obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal e os Princípios Constitucionais que norteiam o assunto.

Desta forma o Projeto de Lei é legal e constitucional, sendo que sua legalidade esta demonstrada através da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, da Lei Orgânica do Município de acordo com Capítulo III, Da



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

Educação e Da Cultura e artigos 97 e seguintes do mesmo diploma, na Constituição Federal de acordo com seu artigo 214, e Princípios específicos de que trata o assunto.

3. Conclusão:

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar qualquer vício de inconstitucionalidade que impede o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 14 de junho de 2016.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto : Projeto de Lei nº 732, de 20 de Maio de 2016.

Dispondo Sobre: “Institui o Fórum Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.005 de 25/06/2014 e Lei Municipal nº 2.002 de 21/05/2015, alterada pela Lei Municipal nº 2.012 de 04/08/2015”.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e, Educação, Saúde e Assistência Social, após procederem o cuidadoso exame no Projeto de Lei nº 732, de 20 de Maio de 2016 - Dispondo Sobre: “Institui o Fórum Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.005 de 25/06/2014 e Lei Municipal nº 2.002 de 21/05/2015, alterada pela Lei Municipal nº 2.012 de 04/08/2015”, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 17 de Junho de 2016.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>	<u>EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI PRESIDENTE	PERCIVAL ROGGE PRESIDENTE
ANA MARIA FONZAR PLAZA RELATORA	ELIEL PRIOLI RELATOR	FÁBIO JERÔNIMO MARQUES RELATORA
ANTONIO DA COSTA FILHO MEMBRO	RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO	ONILDA BARBOSA DOS S. ROCHA MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 20 / 06 / 16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 20 / 06 / 16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 04 / 07 / 16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº.1354/2016

REFERENTE: Projeto de Lei nº 732 de 20 de maio de 2016.

“INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.005 DE 25/06/2014 E LEI MUNICIPAL Nº 2.002 DE 21/05/2015 ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.012 DE 04/08/2015”.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação, em caráter permanente, com a finalidade de revisar, acompanhar, avaliar e monitorar o Plano Municipal de Educação Lei Municipal nº 2.002 de 21/05/2015, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica e Superior no município de Monte Azul Paulista.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II - elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados pelo Chefe do Executivo;

III - oferecer suporte técnico para a organização e realização dos trabalhos;

IV - acompanhar e avaliar o processo de implantação das deliberações do Fórum e Conferências Municipais;

V - planejar e organizar espaços de debates do Fórum Municipal de Educação;

VI - envolver os diferentes segmentos da sociedade do município de Monte Azul Paulista em amplo debate de interesses educacionais com o objetivo de fomentar e subsidiar a formulação permanente de políticas públicas municipais.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será assim constituído:

I - pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

IV - 01 (um) representante da Educação Básica da Rede Privada;

V - 01 (um) representante da Educação Básica da Rede Estadual;

VI - 02 (dois) representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

VII - 02 (dois) representantes dos Coordenadores Pedagógicos das escolas Públicas Municipais;

VIII - 03 (três) representantes dos professores das escolas públicas municipais sendo: 01 (um) na modalidade Educação Infantil, 01(um) na modalidade Ensino Fundamental Ciclo I e 01(um) na modalidade Ensino Fundamental Ciclo II.

IX - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

X - 01 (um) representante do FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;

XI - 01(um) representante do CAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

XII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XIII - 02 (dois) representantes de pais de alunos das escolas públicas municipais;

XIV - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil;

XV - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

§ 1º - O representante titular da Secretaria Municipal de Educação, será o Secretário(a) Municipal de Educação em exercício, e este exercerá a função de presidente nato do Fórum Municipal de Educação.

§ 2º - Na ausência do Secretário Municipal de Educação, o indicado correspondente ao inciso II do art. 3º assumirá interinamente a função de presidente nato.

§ 3º - Os postos de trabalho a que se referem os Inciso II à XV, contarão, cada um, com 01 suplente indicado nas mesmas condições dos representantes titulares.

§ 4º - Os representantes a que se referem os incisos II e III, bem como seus suplentes, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º - Os representantes de que tratam os incisos IV, V, VI, VII e VIII, bem como seus suplentes, serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 6º - Os representantes a que se referem os incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV bem como seus suplentes, serão indicados por suas representações.

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação será composto pelos seguintes órgãos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

- I - Equipe Técnica;
- II - Comissão Coordenadora.

Art. 5º - A Equipe Técnica a que se refere o inciso I do art. 4º será composta por:

- I - representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - representante do Conselho de Educação;
- III - 03 (três) representantes eleitos dentre os integrantes do Fórum.

Art. 6º - A Comissão Coordenadora a que se refere o inciso II do art. 4º será assim composta:

- I - um coordenador;
- II - uma Comissão de sistematização, Monitoramento e Avaliação;
- III - uma Comissão de Articulação, Mobilização e Infraestrutura;
- IV - um secretário executivo.

§ 1º - Os suplentes poderão fazer parte das Comissões indicadas nos incisos II e III do art. 6º, desde que não ocupem a função de presidente.

§ 2º - A Comissão Coordenadora organizará grupos de trabalho temporário, na seguinte conformidade:

- a) Grupo de Trabalho Temporário sobre a avaliação da educação;
- b) Grupo de Trabalho Temporário sobre a Base Nacional Comum Curricular;
- c) Grupo de Trabalho Temporário sobre o financiamento e valorização dos profissionais da educação;
- d) Grupo de Trabalho Temporário de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- e) Grupo de Trabalho Temporário sobre o Sistema Municipal de Educação;

Art. 7º - O funcionamento e atribuições da Equipe Técnica e da Comissão Coordenadora, ocorrerá na forma em que dispuser o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação que será elaborado após a aprovação desta lei e composição do Fórum.

Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinária e extraordinariamente de acordo com a necessidade dos trabalhos, garantindo sempre a emissão de relatórios anuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

Art. 9º - A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista-SP, 05 de Julho de 2016.


ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente da Câmara Municipal


ANTONIO DA COSTA FILHO
Vice-Presidente


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
1º Secretário


ELIEL PRIOLI
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº 2.071 DE 05 DE JULHO DE 2016.

“INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.005 DE 25/06/2014 E LEI MUNICIPAL Nº 2.002 DE 21/05/2015 ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.012 DE 04/08/2015”.

PAULO SÉRGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/SP, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação, em caráter permanente, com a finalidade de revisar, acompanhar, avaliar e monitorar o Plano Municipal de Educação Lei Municipal nº 2.002 de 21/05/2015, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica e Superior no município de Monte Azul Paulista.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- II – elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados pelo Chefe do Executivo;
- III – oferecer suporte técnico para a organização e realização dos trabalhos;
- IV – acompanhar e avaliar o processo de implantação das deliberações do Fórum e Conferências Municipais;
- V – planejar e organizar espaços de debates do Fórum Municipal de Educação;
- VI – envolver os diferentes segmentos da sociedade do município de Monte Azul Paulista em amplo debate de interesses educacionais com o objetivo de fomentar e subsidiar a formulação permanente de políticas públicas municipais.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será assim constituído:

- I – pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- IV – 01 (um) representante da Educação Básica da Rede Privada;
- V – 01 (um) representante da Educação Básica da Rede Estadual;
- VI – 02 (dois) representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
- VII – 02 (dois) representantes dos Coordenadores Pedagógicos das escolas Públicas Municipais;
- VIII – 03 (três) representantes dos professores das escolas públicas municipais sendo: 01 (um) na modalidade Educação Infantil, 01(um) na modalidade Ensino Fundamental Ciclo I e 01(um) na modalidade Ensino Fundamental Ciclo II.
- IX – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- X – 01 (um) representante do FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;
- XI – 01(um) representante do CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- XII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

XIII – 02 (dois) representantes de pais de alunos das escolas públicas municipais;

XIV – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil;

XV – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

§ 1º - O representante titular da Secretaria Municipal de Educação, será o Secretário(a) Municipal de Educação em exercício, e este exercerá a função de presidente nato do Fórum Municipal de Educação.

§ 2º - Na ausência do Secretário Municipal de Educação, o indicado correspondente ao inciso II do art. 3º assumirá interinamente a função de presidente nato.

§ 3º - Os postos de trabalho a que se referem os Inciso II à XV, contarão, cada um, com 01 suplente indicado nas mesmas condições dos representantes titulares.

§ 4º - Os representantes a que se referem os incisos II e III, bem como seus suplentes, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º - Os representantes de que tratam os incisos IV, V, VI, VII e VIII, bem como seus suplentes, serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 6º - Os representantes a que se referem os incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV bem como seus suplentes, serão indicados por suas representações.

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação será composto pelos seguintes órgãos:

I – Equipe Técnica;

II – Comissão Coordenadora.

Art. 5º - A Equipe Técnica a que se refere o inciso I do art. 4º será composta por:

I – representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – representante do Conselho de Educação;

III – 03 (três) representantes eleitos dentre os integrantes do Fórum.

Art. 6º - A Comissão Coordenadora a que se refere o inciso II do art. 4º será assim composta:

I – um coordenador;

II – uma Comissão de sistematização, Monitoramento e Avaliação;

III – uma Comissão de Articulação, Mobilização e Infraestrutura;

IV – um secretário executivo.

§ 1º - Os suplentes poderão fazer parte das Comissões indicadas nos incisos II e III do art. 6º, desde que não ocupem a função de presidente.

§ 2º - A Comissão Coordenadora organizará grupos de trabalho temporário, na seguinte conformidade:

- a) Grupo de Trabalho Temporário sobre a avaliação da educação;
- b) Grupo de Trabalho Temporário sobre a Base Nacional Comum Curricular;
- c) Grupo de Trabalho Temporário sobre o financiamento e valorização dos profissionais da educação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

- d) Grupo de Trabalho Temporário de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- e) Grupo de Trabalho Temporário sobre o Sistema Municipal de Educação;

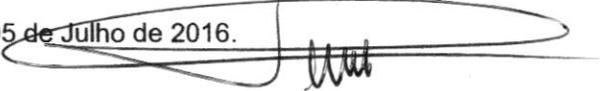
Art. 7º - O funcionamento e atribuições da Equipe Técnica e da Comissão Coordenadora, ocorrerá na forma em que dispuser o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação que será elaborado após a aprovação desta lei e composição do Fórum.

Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinária e extraordinariamente de acordo com a necessidade dos trabalhos, garantindo sempre a emissão de relatórios anuais.

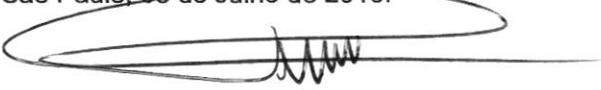
Art. 9º - A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 05 de Julho de 2016.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 05 de Julho de 2016.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000 Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 2.071 DE 05 DE JULHO DE 2016.

"INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.005 DE 25/06/2014 E LEI MUNICIPAL Nº 2.002 DE 21/05/2015 ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.012 DE 04/08/2015".

PAULO SÉRGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/SP, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação, em caráter permanente, com a finalidade de revisar, acompanhar, avaliar e monitorar o Plano Municipal de Educação Lei Municipal nº 2.002 de 21/05/2015, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica e Superior no município de Monte Azul Paulista.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II – elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados pelo Chefe do Executivo;

III – oferecer suporte técnico para a organização e realização dos trabalhos;

IV – acompanhar e avaliar o processo de implantação das deliberações do Fórum e Conferências Municipais;

V – planejar e organizar espaços de debates do Fórum Municipal de Educação;

VI – envolver os diferentes segmentos da sociedade do município de Monte Azul Paulista em amplo debate de interesses educacionais com o objetivo de fomentar e subsidiar a formulação permanente de políticas públicas municipais.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será assim constituído:

I – pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

IV – 01 (um) representante da Educação Básica da Rede Privada;

V – 01 (um) representante da Educação Básica da Rede Estadual;

VI – 02 (dois) representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

VII – 02 (dois) representantes dos Coordenadores Pedagógicos das escolas Públicas Municipais;

VIII – 03 (três) representantes dos professores das escolas públicas municipais sendo: 01 (um) na modalidade Educação Infantil, 01 (um) na modalidade Ensino Fundamental Ciclo I e 01 (um) na modalidade Ensino Fundamental Ciclo II.

IX – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

X – 01 (um) representante do FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;

XI – 01 (um) representante do CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

XII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XIII – 02 (dois) representantes de pais de alunos das escolas públicas municipais;

XIV – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil;

XV – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

§ 1º - O representante titular da Secretaria Municipal de Educação, será o Secretário(a) Municipal de Educação em exercício, e este exercerá a função de presidente nato do Fórum Municipal de Educação.

§ 2º - Na ausência do Secretário Municipal de Educação, o indicado correspondente ao inciso II do art. 3º assumirá interinamente a função de presidente nato.

§ 3º - Os postos de trabalho a que se referem os Inciso II à XV, contarão, cada um, com 01 suplente indicado nas mesmas condições dos representantes titulares.

§ 4º - Os representantes a que se referem os incisos II e III, bem como seus suplentes, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º - Os representantes de que tratam os incisos IV, V, VI, VII e VIII, bem como seus suplentes, serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 6º - Os representantes a que se referem os incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV bem como seus suplentes, serão indicados por suas representações.

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação será composto pelos seguintes órgãos:

I – Equipe Técnica;

II – Comissão Coordenadora.

Art. 5º - A Equipe Técnica a que se refere o inciso I do art. 4º será composta por:

I – representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – representante do Conselho de Educação;

III – 03 (três) representantes eleitos dentre os integrantes do Fórum.

Art. 6º - A Comissão Coordenadora a que se refere o inciso II do art. 4º será assim composta:

I – um coordenador;

II – uma Comissão de sistematização, Monitoramento e Avaliação;

III – uma Comissão de Articulação, Mobilização e Infraestrutura;

IV – um secretário executivo.

§ 1º - Os suplentes poderão fazer parte das Comissões indicadas nos incisos II e III do art. 6º, desde que não ocupem a função de presidente.

§ 2º - A Comissão Coordenadora organizará grupos de trabalho temporário, na seguinte conformidade:

a) Grupo de Trabalho Temporário sobre a avaliação da educação;

b) Grupo de Trabalho Temporário sobre a Base Nacional Comum Curricular;

c) Grupo de Trabalho Temporário sobre o financiamento e valorização dos profissionais da educação;

d) Grupo de Trabalho Temporário de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

e) Grupo de Trabalho Temporário sobre o Sistema Municipal de Educação;

Art. 7º - O funcionamento e atribuições da Equipe Técnica e da Comissão Coordenadora, ocorrerá na forma em que dispuser o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação que será elaborado após a aprovação desta lei e composição do Fórum.

Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinária e extraordinariamente de acordo com a necessidade dos trabalhos, garantindo sempre a emissão de relatórios anuais.

Art. 9º - A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 05 de Julho de 2016.

PAULO SÉRGIO DAVID

Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 05 de Julho de 2016.

PAULO SÉRGIO DAVID

Prefeito do Município